



MENSAGEM GP Nº 139/2018

Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que proíbe o recebimento de medicamentos que tenham prazo para consumo, no ato da entrega, inferior a 70% (setenta por cento) de sua validade total, nos casos de aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

2. De acordo com o projeto, nos casos de medicamentos com validade de até 23 (vinte e três) meses, o prazo para consumo não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do seu vencimento total, no momento da entrega à Administração Pública Municipal.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 30.246/18, contendo o Ofício nº 295/2018-GAB/SMS com a Exposição de Motivos do Sr. Secretário de Saúde, as manifestações favoráveis da Secretaria de Gestão Pública e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Relação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23 / 10 / 2018

2.º Secretário

SGovrbm



PROJETO DE LEI 1 2 4 / 1 8

Proíbe o recebimento de medicamentos que tenham prazo para consumo, no ato da entrega, inferior a 70% (setenta por cento) de sua validade total, nos casos de aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o recebimento de medicamentos que tenham prazo para consumo, no ato da entrega, inferior a 70% (setenta por cento) de sua validade total, nos casos de aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Nos casos de medicamentos com validade de até 23 (vinte e três) meses, o prazo para consumo não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do seu vencimento total, no momento da entrega à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Excepcionalmente, em situações emergenciais, se ocorrer a necessidade no Município e sob o crivo do responsável técnico, os medicamentos poderão ser aceitos com prazo para consumo inferior aos descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, desde que o fornecedor apresente a “Carta de Comprometimento de Troca” no ato da entrega, responsabilizando-se pela substituição do medicamento caso ele tenha sua validade expirada no estoque do Almoxarifado da Municipalidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

30246 / 2018



18/07/2018 18:40

CAI: 275802

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SMS

Assunto: MINUTA DE DECRETO

OF Nº 295/2018 - PROJETO DE LEI QUE PROÍBE
RECEDIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE TENHAM
VALIDADE INFERIOR A 70% DO SEU PRAZO NO ATO

Conclusão: 09/08/2018

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício n.º 295/2018-GAB/SMS

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2018.



Prezada Senhora,
Dra. Dalciani Felizardo
Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico - CEP 08780-900, Mogi das Cruzes

Ref: Projeto de Lei que proíbe recebimento de medicamentos que tenham validade inferior a 70% do seu prazo no ato da entrega.

Inicialmente temos a considerar que a adequada assistência à saúde se caracteriza não só pela prevenção, mas também pelo atendimento eficiente, o recebimento e a utilização de medicação apropriada por aqueles que recorrem ao sistema público de saúde.

É de conhecimento geral que o processo de compra de medicamentos no setor público é complexo e exige o cumprimento de uma série de normas legais e administrativas e requer, ainda, que se faça uma rigorosa seleção, programação de quanto e quando comprar, a fim de evitar a descontinuidade do abastecimento.

A aquisição de medicamentos deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Uma boa aquisição de medicamentos deve considerar primeiro o que comprar (seleção); quando e quanto comprar (programação); e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão e intervir nos problemas.

Entretanto, a definição de “como comprar” não se restringe à definição legal da modalidade de aquisição, mas deve levar em conta outros fatores de planejamento e estratégia pertinentes à Gestão da Assistência Farmacêutica. Os preços dos medicamentos tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. Dessa forma, a opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas costumam apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual.

Todo medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde e sua falta afeta diretamente não só a qualidade de vida dos pacientes, mas também a credibilidade do



sistema público de saúde, o que se agrava mais ainda quando há perda de medicamentos decorrente do vencimento da validade.

Cumpra ao Poder Público zelar pelas melhores condições para que isso não ocorra e, assim, justifica-se a proposta em questão, que visa contribuir para que os medicamentos adquiridos com recursos municipais próprios ou transferidos sejam recebidos pelas unidades de saúde com maior prazo para sua utilização.

Nesse contexto, tem este a finalidade de cooperar com o processo das compras de medicamentos mais adequado e eficiente na rede pública de saúde, atendendo às reais necessidades dos serviços. E ainda, evitar desperdícios e aumentar a oferta de medicamentos nas unidades de saúde da cidade, que teriam em seu estoque medicamentos com mais tempo para o consumo, sem falar na economia que gerará ao Município.

Nos termos do projeto, o município ficará proibido de receber os remédios que tenham prazo de validade inferior a 70% (setenta por cento) no ato da entrega. Se a medicação tiver o prazo máximo de 23 meses, a validade não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento).

Por tais razões, apresentamos este Projeto de Lei.

Certos de vossa compreensão, desde já antecipadamente agradecemos e reiteramos nossa estimada e elevada consideração.

Atenciosamente,


Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO - SMS
Em 29/08/16
às 12 h 25 min
Bruno



MINUTA PL /2018

Proíbe o recebimento de medicamentos que tenham a validade inferior a 70% do seu prazo no ato da entrega, quando se tratar de aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o recebimento de medicamentos que sejam inferiores a 70% do seu prazo de validade no momento da entrega, nos casos das aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos casos de medicamentos com validade de até 23 meses, a validade não poderá ser inferior a 90% no ato da entrega à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Excepcionalmente, em situações emergenciais, caso haja necessidade no Município, e sob o crivo do responsável técnico, os medicamentos poderão ser aceitos com prazo de validade inferior ao descrito nos artigos anteriores, desde que a empresa apresente Carta de Comprometimento de Troca no ato da entrega, responsabilizando-se pela troca do medicamento caso ele vença no estoque do Almoxarifado.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO



Processo nº 30.246/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde - SMS

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo a edição do Projeto de Lei referente ao recebimento de medicamentos pelo Município.
2. De acordo com a manifestação da Pasta interessada, o objetivo da elaboração do diploma legal é estabelecer um parâmetro objetivo para o manejo dos medicamentos, a fim de evitar o desperdício e garantir um atendimento eficiente aos usuários da rede de saúde pública municipal.
3. Eis o relatório. Passamos a opinar.
4. Pois bem. Inicialmente, consigna-se que a manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
5. Desse modo, considerando o aspecto estritamente formal, esta Procuradoria não visualiza óbice jurídico à aprovação da minuta de projeto de lei encartada às fls.04, haja vista não apresentar nenhuma afronta à Carta Magna e estar em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, especialmente no tocante a redação do artigo 80, que trata da competência para iniciativa de lei ordinária.
6. Ademais, denota-se que recentemente o município do Rio de Janeiro sancionou a Lei nº 6.378/2018, que versa exatamente sobre a mesma matéria e proíbe o recebimento de medicamento que tenha ultrapassado vinte por cento do



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO nº 30.246/2018

FOLHA Nº

seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

7. Diante do exposto, reiteramos a possibilidade jurídica da proposta, inexistindo óbice ao texto apresentado às fls. 04, salvo no tocante a sequencia dos artigos, a qual deve ser retificada.

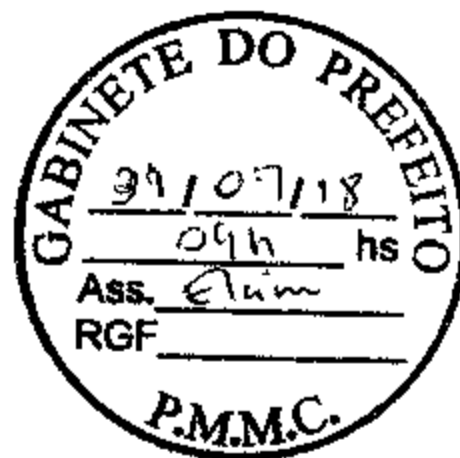
8. Por fim, inobstante a possibilidade jurídica do ato, o expediente deve ser encaminhado à Secretaria de Gabinete, tendo em vista o exercício privativo da oportunidade e conveniência inerente ao Gestor Municipal.

PGM, 24 de julho de 2018.


FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882





30246/18
060

LEI Nº 6.378 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Proíbe o recebimento de medicamento que tenha ultrapassado vinte por cento do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autores: Vereadores Dr. Jorge Manaia e Dr. Carlos Eduardo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe o recebimento de medicamento que tenha ultrapassado vinte por cento do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Proíbe o recebimento de medicamento de uso imediato que tenha ultrapassado vinte e cinco por cento do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Considera-se de uso imediato o medicamento utilizado para campanhas de vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29/06/2018

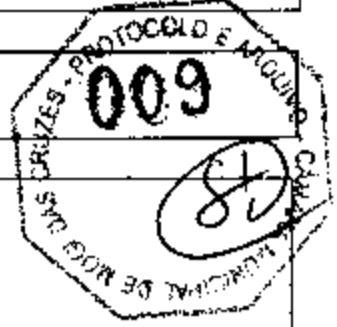
CÓPIA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
30.246	2018	07
02/08/18		
DATA		RÚBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

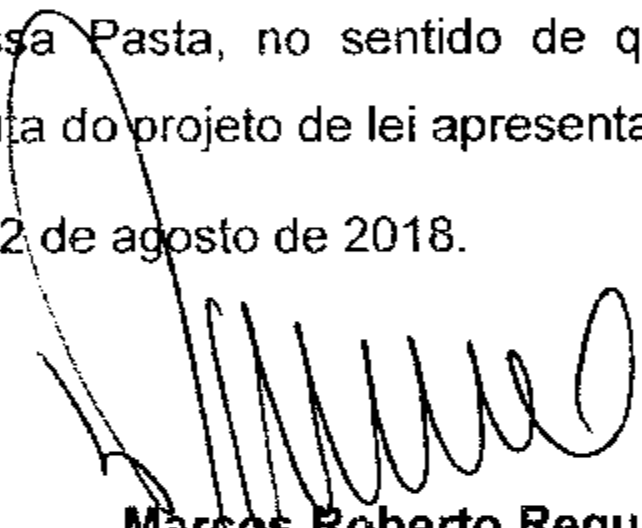


Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Despacho. Visto:

Remeto os autos à **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, solicitando os bons préstimos dessa Pasta, no sentido de que, nos termos do pleito inicial, proceda análise da minuta do projeto de lei apresentado pelo requerente.

SGP, em 02 de agosto de 2018.


Marcos Roberto Regueiro
Respondendo pela Secretaria de
Gabinete do Prefeito



INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Secretário Municipal de Saúde
- Marcello Delascio Cusatis:

Retornamos o presente a V.Sa., para conhecimento do parecer jurídico quanto análise da minuta de Lei encartada fls.04, informando ainda que em todos os Editais cujo o objeto é a aquisição de medicamentos, é de praxe constar:

“Em sua maioria, o prazo de validade estipulado para os medicamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, como por exemplo doze meses, sessenta meses etc. Caso, a vida útil do produto seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser respeitado no mínimo 90% da data de validade total do medicamento no ato da entrega. Em TODAS as outras situações, os produtos devem apresentar validade mínima equivalente a pelo menos dois terços (2/3) do prazo de validade total estabelecido para cada item.

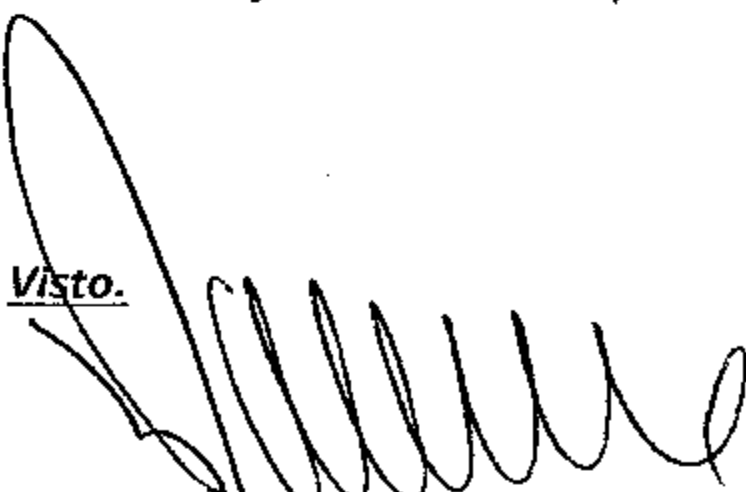
Na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o Fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.”

Posto isto, fica a critério dessa Secretaria prosseguir ou não , com a aprovação do projeto de Lei.

S.M.G.P., em 28 de agosto de 2018


VALÉRIA LIA TEMPORINI SERVO
-Chefe de Divisão de Expediente-

Visto.


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
- Secretário Municipal de Gestão Pública -



09

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018 - FLS. Nº 16

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

COTA RESERVADA ME/EPP:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12.480	AP	1.05.01.0047-3 BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20 MG - AMPOLA COM 01 ML.
04	6.240	AP	1.05.01.0056-2 DIAZEPAM 10 MG - INJETÁVEL - AMPOLA COM 02 ML
05	1.560	AP	1.05.01.0057-0 AMINOFILINA 240 MG. - INJETÁVEL - COM 10 ML
06	1.170	AP	1.05.01.0060-0 CLORETO DE SÓDIO 20% - INJETÁVEL - COM 10 ML.
08	1.404	AP	1.05.01.0064-3 ATROPINA 0,25 MG. - AMPOLA COM 01 ML
10	23.400	AP	1.05.01.0067-8 PROMETAZINA CLORIDRATO - INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2 ML
12	1.092	AP	1.05.01.0070-8 GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML
13	3.120	FR	1.05.01.0072-4 LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - FRASCO COM 20 ML
14	62.400	AP	1.05.01.0074-0 METOCLOPRAMIDA 10MG - INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML
15	170.000	AP	1.05.01.0076-7 DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA COM 02 ML
16	1.092	AP	1.05.01.0080-5 FENOBARBITAL - 100 MG/ ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML
17	780	AP	1.05.01.0086-4 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 5ML
18	12.000	AP	1.05.01.0122-4 HALOPERIDOL DECANOATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML
19	1.560	AP	1.05.01.0149-6 AMIODARONA CLORIDRATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 50MG/ML - AMPOLA COM C/ 3 ML para administração EV



EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018 - FLS. Nº 17

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

20	1.000	AP	1.05.01.0161-5 MIDAZOLAM, MALEATO DE - AMPOLA DE 5 ML Cada ampola de 5 mL contém 5 mg (1 mg/ mL) de Midazolam. Solução injetável para uso em infusão intravenosa, injeção intravenosa, intramuscular e administração retal. Princípio ativo: 8-cloro-6-(2-fluorofenil)-1-metil-4H-imidazo-[1,5a][1,4] benzodiazepina (midazolam) Excipientes: cloreto de sódio, hidróxido de sódio, ácido clorídrico 37%, água bidestilada para injeção.
22	2.000	FA	1.05.01.0185-2 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA COM 10 ML. OBS.: Uso adulto e pediátrico.
23	4.680	FR	1.05.02.0017-6 METRONIDAZOL 4 % - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML
24	3.120	FR	1.05.02.0168-7 ESTOLATO DE ERITROMICINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 60 ML
25	2.652	FR	1.05.02.0171-7 SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% - 250 ML FRASCO OU BOLSA, SISTEMA FECHADO, de material livre de pvc, estéril, com dois pontos, um de conexão de equipo e outro para aditivção do medicamento.
26	20.000	CO	1.05.03.0040-5 NORETISTERONA 0,35 MG - COMPRIMIDO
27	9.360	CO	1.05.03.0051-0 PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO
28	12.480	CO	1.05.03.0058-8 MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO
29	312.000	CP	1.05.03.0097-9 NITROFURANTOÍNA 100 MG - CÁPSULA
30	624.000	CO	1.05.03.0122-3 ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO composição: Alopurinol 100 mg Excipientes* q.s.p. 1 comprimido* lactose, amido, polivinilpirrolidona, estearato de magnésio.
32	7.800	CO	1.05.03.0141-0 CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO
34	468.000	CO	1.05.03.0196-7 SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO
36	1.092.000	CO	1.05.03.0311-0 CARBONATO DE CÁLCIO - COMPRIMIDO (CORRESPONDENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) Contém: 1.200 a 1.300 mg de carbonato de cálcio total.
38	780	FR	1.05.03.0373-0



11
68

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018 - FLS. Nº 18

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

			AZITROMICINA DIIDRATADA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (USO PEDIÁTRICO) - 40MG/ML (FRASCO C/ 15 ML) Composição: Cada 5 ml da suspensão oral reconstituída contém: Azitromicina 200 mg e excipientes.
--	--	--	--

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
02	46.800	FR	1.05.01.0049-0 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI- INJETÁVEL
03	10.000	FR	1.05.01.0055-4 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML C/1 ML - INJETÁVEL
07	171.600	AP	1.05.01.0062-7 FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 04 MG/ML - INJETÁVEL
09	49.920	AP	1.05.01.0066-0 HIDROCORTISONA 500 MG - INJETÁVEL (C/ ÁGUA)
11	62.400	AP	1.05.01.0068-6 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML - INJETÁVEL (AMPOLA COM 5 ML)
21	20.000	FA	1.05.01.0184-4 INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA COM 10 ML (USO ADULTO E PEDIÁTRICO)
31	780.000	CO	1.05.03.0139-8 BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO
33	234.000	DR	1.05.03.0190-8 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG - DRÁGUA
35	3.900.000	CO	1.05.03.0219-0 BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDO Cada comprimido contém: besilato de anlodipino equivalente a 5 mg de anlodipino base. Excipientes: celulose microcristalina, fosfato de cálcio dibásico anidro, amidoglicolato de sódio e estearato de magnésio.
37	2.964.000	CO	1.05.03.0319-6 SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. Composição: cada comprimido revestido contém: Sinvastatina: 20 mg. Excipientes q.s.p.: 1 comprimido revestido Excipientes: lactose monoidratada, celulose microcristalina, amido pré-gelatinizado, hidroxianisol butilato, hidroxitolueno butilato, talco, estearato de magnésio, hipromelose, hidroxipropilcelulose, dióxido de titânio, óxido de ferro vermelho (10 mg e 20 mg), óxido de ferro amarelo (5 mg, 20 mg), óxido de ferro preto (20 mg).



EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018 - FLS. Nº 19

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

OBSERVAÇÕES:

a) Os produtos deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** de **PRIMEIRA QUALIDADE**.

b) Em sua maioria, o prazo de validade estipulado para os medicamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, como por exemplo doze meses, sessenta meses etc. Caso, a vida útil do produto seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser respeitado no mínimo 90% da data de validade total do medicamento no ato da entrega. Em TODAS as outras situações, os produtos devem apresentar validade mínima equivalente a pelo menos dois terços (2/3) do prazo de validade total estabelecido para cada item.

Na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o Fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Alguns exemplos práticos estão descritos na tabela abaixo:

Prazo de Validade do Medicamento	Validade Mínima Aceita	Cálculo
12 meses	90% da validade (10,8 meses)	0,9 * 12
24 meses	2/3 da validade (16 meses)	0,666 * 24
60 meses	2/3 da validade (40 meses)	0,666 * 60

c) As notas fiscais deverão constar todos os números de lote correspondente às entregas.

d) Deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade solicitante poderá requisitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento, sendo que o Fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado, apresente suspeita de irregularidade.

e) Os medicamentos Termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

f) Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

g) Local de entrega dos produtos: **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à rua Manuel de Oliveira, nº 30, Mogilar, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



13

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018 - FLS. Nº 20

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

Mogi das Cruzes, em 07 de maio de 2018.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário Municipal de Saúde



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 30246

Exerc.: 2018|**Fl. n°:** 14

Rubrica: *Ho*

À

Departamento de Rede Básica

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, conforme solicitado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito às fls.07.

Sendo o que resta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2018

~~Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde~~



Interessado: Departamento de Controle e Estatística

Processo: 30246

Exerc.: 2018 | **Fl. nº:** 158

À Diretora

Giselle Aparecida Gomes Poyatos

Informamos que não vemos óbice na proposta inicial.

Segue o presente para a Farmacêutica do Almojarifado para análise e parecer.

Departamento de Rede Básica, 31 de agosto de 2018.



Alina de Camargo Bilitardo Abib

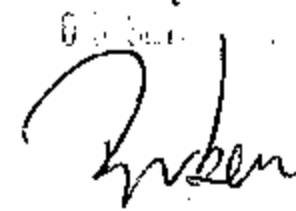
Coordenadora da Assistência Farmacêutica



Rebeca Ribeiro Barufi

Diretora do Departamento de Rede Básica

09/02





Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 30.246

Exerc.: 2018 | Fl. nº: 16



Ao

Almoxarifado da Saúde

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, conforme à fl. 15.

Atenciosamente,

Departamento de Controle e Estatística, 05 de setembro de 2018.


Giselle Ap. Gomes Poyatos

Diretora do Departamento de Controle e Estatística



Interessado: Diretoria do Departamento de Controle e Estatística

Proc. Adm. Nº: 30.246

Exerc.: 2018 | Fl. nº: 17

A

Sra. Giselle Aparecida Gomes Poyatos

Diretoria do Departamento de Controle e Estatística

Após análise do documento e em consonância com os demais departamentos, informamos que não vemos óbice na proposta inicial.

Segue o presente para prosseguimento do feito.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2018.

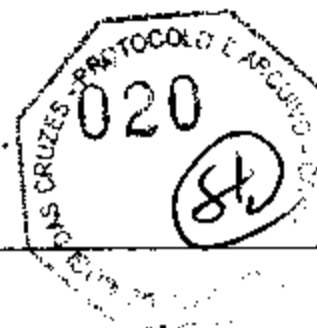
Ariadine Cunha de Melo Bezerra

Farmacêutica – Almoxarifado

DCE – Departamento de Controle e Estatística

Secretaria Municipal de Saúde

16h43
Pruden



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 30.246

Exerc.: 2018 | Fl. nº: 18



À

Secretaria Municipal de Saúde

Após manifestação do Almoxarifado da Saúde às fls. 17, retornamos o presente.

Atenciosamente,

Departamento de Controle e Estatística, 11 de setembro de 2018.


Giselle Ap. Gomes Poyatos

Diretora do Departamento de Controle e Estatística



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 30246

Exerc.: 2018|Fl. nº: 19

Rubrica.: *Mo*

À

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Após manifestações das farmacêuticas do Departamento de Rede Básica e do Departamento de Controle e Estatística, retornamos o presente para prosseguimento.

Sendo o que resta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de setembro de 2018

Marcello Delascio Cusatis

Secretário Municipal de Saúde

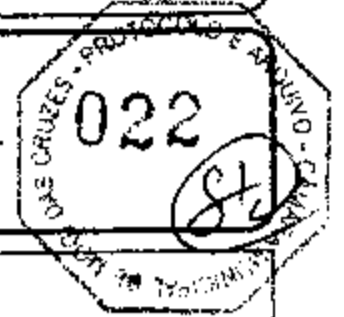
RECEBI
Em 19/09/18
Ass. Mayara

HHCO



INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sr. Secretário Municipal de Saúde

- Marcello Delacio Cusatis:

Retornamos o presente a V.Sa. para anuência do Exmo. Senhor Prefeito quanto a edição do Projeto de Lei em questão.

Após encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo.**

S.M.G.P., em 26 de setembro de 2018.


VALÉRIA LIA TEMPORINI SERVO

Chefe de Divisão de Expediente

De Acordo


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
-Secretário Municipal de Gestão Pública -



MINUTA PL /2018

Proc 30246118
F. 21
Rubr 86

Proíbe o recebimento de medicamentos que tenham a validade inferior a 70% do seu prazo no ato da entrega, quando se tratar de aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o recebimento de medicamentos que sejam inferiores a 70% do seu prazo de validade no momento da entrega, nos casos das aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos casos de medicamentos com validade de até 23 meses, a validade não poderá ser inferior a 90% no ato da entrega à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em situações emergenciais, caso haja necessidade no Município, e sob o crivo do responsável técnico, os medicamentos poderão ser aceitos com prazo de validade inferior ao descrito nos artigos anteriores, desde que a empresa apresente Carta de Comprometimento de Troca no ato da entrega, responsabilizando-se pela troca do medicamento caso ele vença no estoque do Almoxarifado.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018,
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

MARCUS MELO
Prefeito Municipal

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 30.246

Exerc.: 2018 | Fl. nº: 2286

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Trata o presente expediente de Projeto de Lei que proíbe recebimento de medicamentos que tenham validade inferior a 70% do prazo no ato da entrega, considerando o que segue:

- Solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme ofício nº 295/2018-GAB/SMS datado de 18 de julho de 2018, às fls. 02;
- Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme exposto às fls. 05.
- A Coordenadora Farmacêutica do Departamento de Rede Básica e a farmacêutica do Almoxarifado do Departamento Controle e Estatística estão de acordo com a proposta inicial, conforme exposto às fls. 15 a 19;

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para a edição do Projeto de Lei, conforme acima exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de outubro de 2018.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO. VISTO.

Autorizo a elaboração de Projeto de Lei, conforme minuta encartada de fls. 21. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as devidas providências, observadas as formalidades legais e de estilo.

GPE 09 de outubro de 2018

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes.

Visto
Guilherme Severo
RFB/SMS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

158/18

24

Processo

Página

G

823

Rubrica

RGF

PROCESSO 158/18
PROJETO DE LEI 124/18
PARECER 166/18

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Prefeito Municipal** visando a proibir que a Administração Pública receba medicamentos conforme o prazo de validade.

Acompanham o feito, a Mensagem GP 139/18, nas quais o Sr. Prefeito justifica os motivos que nortearam a proposta (fl. 01) e o processo 30246/18 (fls. 03 a 23).

É o relatório.

O presente projeto visa a evitar que o Município de Mogi das Cruzes receba medicamentos com data após o transcurso de determinado período da validade, com o fim de evitar a perda de remédios. Portanto, visa a proteger a saúde dos munícipes, bem como o erário público, motivo pelo qual não há vício de iniciativa.

Muito embora tal prática pudesse ser adotada por outras formas que não fossem a lei, não vislumbramos quaisquer óbices para que assim se proceda.

Também não vislumbramos qualquer óbice jurídico à proposta em tela.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 13 de novembro de 2018.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO